



Acórdão n.º 50 – 2025/2026

N.º Processo: 50/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2026

Data: 14/03/2026 - Hora: 19:42 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWPC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **MÓNICA SILVA e ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 03:08 do período 4 o HeadCoach João Santos da equipa CAP foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos com as decisões da equipa de arbitragem.”**
- **“Ao abrigo da regra WP 9.13 o jogador n.º 5 do CASCAIS foi excluído com substituição, Manuel Pinheiro, por ter tentado, com o punho cerrado, atingir a cabeça do adversário. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem refere que o treinador João Santos (CAP) **“foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos com as decisões da equipa de arbitragem.”**

3.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”.**

3.2 Por sua vez, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão amarelo - Treinadores – 50 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

3.3 No jogo dos autos, o treinador João Santos (CAP) foi advertido com cartão amarelo **“por protestos com as decisões da equipa de arbitragem.”**

3.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar o CAP na pena de multa de € 80,53 (oitenta Euros e cinquenta e três cêntimos), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador João Santos, correspondente ao 6.º cartão amarelo exibido ao referido agente desportivo na presente época desportiva¹, ao abrigo do disposto no **ponto 11., n.º 1, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026**, cujo valor base da multa por exibição de cartão amarelo a treinador é de **€ 50,00, sendo que**, de acordo com o n.º 3 do mesmo ponto, **a cada novo cartão acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada, pelo que, tendo sido aplicada ao 5.º cartão amarelo exibido ao treinador João Santos a multa de € 73,21**, a majoração de 10% para o 6.º cartão corresponde a € 7,32, perfazendo o total de € 80,53 ($10\% \times € 73,21 = € 7,32 + € 73,21 = € 80,53$).

¹ Cartões Amarelos exibidos ao Treinador João Santos (CAP) nos seguintes jogos: **PO1-CAPxSLB** (15/11/2025); **PO1-CAPxVSC** (28/01/2026); **PO5-SCPxCAP** (22/02/2026); **PO1-CAPxCWPC** (28/02/2026) e **PO1-SLBxCAP** (01/03/2026)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador Manuel Pinheiro (CWPC) **“Ao abrigo da regra WP 9.13 (...) foi excluído com substituição (...) por ter tentado, com o punho cerrado, atingir a cabeça do adversário. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

4.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 *To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.)²*

4.2 O relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador Manuel Pinheiro (CWPC) foi excluído do jogo com substituição, **“Ao abrigo da regra WP 9.13”**, e foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho **“por ter tentado, com o punho cerrado, atingir a cabeça do adversário”**, ou seja, por ter tentado agredir fisicamente o seu adversário na cabeça, numa conduta que os árbitros entenderam agressiva, de tentativa de confrontação física, contrária ao espírito de *fair-play* e de respeito entre atletas, e que determinou a exclusão do referido jogador ao abrigo da regra **“Má-conduta”**.

4.3 **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

4.4 Quanto às consequências disciplinares da exibição do cartão vermelho ao jogador Manuel Pinheiro (CWPC) importa ter presente que **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho**

² Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”, sendo que “4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores” (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

4.5 “Ao abrigo da regra WP 9.13 o jogador n.º 5 do CASCAIS foi excluído com substituição, Manuel Pinheiro, por ter tentado, com o punho cerrado, atingir a cabeça do adversário. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”

4.6 Acresce que o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que “1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Agentes Desportivos: (...) Cartão vermelho – jogadores por prova: Absoluto - 100 € 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto (...) durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”

4.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Manuel Pinheiro (CWPC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, bem como decide punir o CWPC na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de cartão vermelho ao seu jogador Manuel Pinheiro, nos termos do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do disposto no artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa de € 80,53 (oitenta Euros e cinquenta e três cêntimos), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador João Santos, correspondente ao 6.º cartão amarelo exibido ao referido agente desportivo**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





na presente época desportiva, cujo valor base da multa por exibição de cartão amarelo a treinador é de € 50,00, sendo que, de acordo com o n.º 3 do mesmo ponto, a cada novo cartão acresce majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada, pelo que, tendo sido aplicada ao 5.º cartão amarelo exibido ao treinador João Santos a multa de € 73,21, a majoração de 10% para o 6.º cartão corresponde a € 7,32, perfazendo o valor total de € 80,53 (oitenta Euros e cinquenta e três cêntimos) (artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, 3 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

- Condenar o jogador MANUEL PINHEIRO (Cascais Water Polo Club – CWPC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por má-conduta* (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o Cascais Water Polo Club (CWPC) na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão vermelho ao jogador Manuel Pinheiro*).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de março de 2026

Paulo Amil
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





Susana Amaro

Susana Amaro

(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida

António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS

